



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2022

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Pelotas e a Academia Pelotense de Letras, objetivando a execução de serviços sem a transferência de recursos.

O **Município de Pelotas**, inscrito no CNPJ nº 87.455.531/0001-57 com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Paula Schild Mascarenhas**, portadora do CPF nº 572.094.640-34 e a **Academia Pelotense de Letras** – Associação Civil de fins não econômicos, CNPJ nº 03.532.844/0001-71, neste ato representada por seu presidente **Moacir Cardoso Elias**, portador do RG nº 9026035817, inscrito no CPF nº 141.554.940-00 doravante denominada APeLL, e ambas em conjunto denominados parceiros, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas que regulamentem a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de Parceria, em regime de mútua cooperação entre o município de Pelotas e a APeLL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante:

1.1. A execução de atividades de cunho literário para alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de propor situações de aprendizagem que fomentem a curiosidade, a descoberta do novo, a busca de conhecimentos, transformando as primeiras experiências de um leitor iniciante como propulsoras de uma futura paixão pelos livros, leitura e escrita de projeto literário com a função de propor situações de aprendizagem.

1.2. A permissão de uso e ocupação de espaço de domínio público, traduzido num imóvel situado à Praça Dom Antônio Zattera, onde funcionou a Escola Municipal João Afonso e posteriormente o Grupo Bandeirantes de Pelotas, com frente para a rua Dr. Amarante;

Praça 20 de Setembro, 366 – Pelotas/RS – CEP: 96015-360

Fone: (53) 32842600

E-mail: gabinete.smedpelotas@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1.2.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município.

1.2.2. A prorrogação do prazo da permissão de uso deverá ser requerida pela entidade no último ano de vigência deste Acordo, com antecedência mínima de 120 dias.

1.2.3. O pedido de prorrogação será analisado pela Administração, que, concordando, providenciará a confecção do Termo Aditivo em 60 (sessenta) dias.

1.2.4. Havendo interesse da entidade em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Acordo, fica a mesma obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação do espaço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações comuns das Parceiras:

I – conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

II – promover publicidade e transparência das informações referentes ao Acordo de Cooperação;

III – fornecer, quando requisitados pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites da competência de cada uma das partes, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsias na interpretação do cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do Município:

I – apoiar a APeIL para o alcance dos resultados previstos no objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca da execução;

II – designar, por ato publicado nos meios legais, servidores de carreira para as funções de Gestor da Parceria e os membros da Comissão Monitoramento e Avaliação;

III – publicar o extrato deste Acordo de Cooperação e possíveis alterações no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

IV – determinar, ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desporto, a responsabilidade de receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela Academia, informando À Chefe do Executivo os resultados e toda e qualquer alteração do objeto;

V – proceder a extinção do Acordo de Cooperação quando a execução do objeto não for cumprida;

VI – realizar a vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves e ao final, no momento de seu recebimento, a fim de verificar as condições do imóvel.

2.3. São obrigações da APeLL:

I – desenvolver, em conjunto com a SMED, o objeto desta Parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;

II – zelar pela qualidade das ações educativas e serviços prestados, buscando alcançar com eficiência e eficácia os resultados esperados;

III – conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o em bom estado, interna e externamente, às suas exclusivas expensas incumbindo-se também, nas mesmas condições, a sua guarda;

IV – prestar informações aos munícipes sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência deste Acordo de Cooperação, quando for o caso;

V – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da Parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta Parceria e aos locais de execução do objeto;

VI – responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas referentes ao imóvel, tais como luz, água e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), assim como das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da Entidade no espaço cedido e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

VII – responsabilizar-se integralmente pelo pessoal envolvido na execução das ações educativas previstas no Plano de Trabalho;

VIII – apresentar ao Município, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho o Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

cumprimento do objeto, assinado pelo seu representante legal, observado o disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a Apell disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1 A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da Apell, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da Parceria ou restrição a sua execução;

4.2. A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela Apell não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LITERÁRIAS

5.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Apell deverá apresentar anualmente, Relatório de Execução do Objeto, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas e execução das ações que evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, relatórios e outros;

III – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2. Caso a Apell deixe de apresentar Relatório de Execução conforme item 5.1, ou constatada irregularidade no mesmo, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a APeL sanar a irregularidade ou cumprir com a obrigação.

5.3. Transcorrido o prazo estabelecido no item 5.2 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade, adotará as medidas cabíveis.

5.4. O MUNICÍPIO por meio da SMED acompanhará a execução de atividades de cunho literário para alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de propor situações de aprendizagem que fomentem a curiosidade, a descoberta do novo, a busca de conhecimentos, transformando as primeiras experiências de um leitor iniciante como propulsoras de uma futura paixão pelos livros, leitura e escrita de projeto literário com a função de propor situações de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, e para este Acordo de Cooperação estarão a cargo da SMED.

6.2. A Gestora da Pasta da Educação apresentará à Chefe do Executivo, nomes de servidores para as funções de Gestão de Parceria e Monitoramento e Avaliação do Plano de Trabalho, a ser apreciado e homologado pela Chefe do Executivo.

6.3. A ApEL deverá ser informada do conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a execução da Parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar a ApEL sanções de advertência, e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

8.1. A ApEL, em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar a identificação do Município, em materiais de divulgação na mídia, assim como todas as ações de operacionalização do objeto da Parceria.

pn



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

8.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município – ASCOM.

8.3. O MUNICÍPIO deverá divulgar, em seus meios oficiais de divulgação, o Acordo de Cooperação celebrado e respectivos Planos de Trabalho, bem como os resultados obtidos.

8.4. A APeL compromete-se a publicar em seus meios eletrônicos disponíveis e em local visível na sede, o objeto da Parceria, desde a celebração do Acordo de Cooperação bem como as atividades realizadas no cumprimento do objeto, como prestação de contas de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse público na continuidade da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela APeL ao Município com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

10.2. É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão das metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO-SMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos Parceiros, rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60(sessenta) dias.

11.2. Esta Parceria poderá ser rescindida quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- I – ocorrer o descumprimento das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- III – for denunciada a qualquer tempo, por uma das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o FORO da Comarca de Pelotas para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os termos desta Parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente instrumento.

Pelotas, 23 de setembro de 2022.

Prefeita Municipal

Paula Schild Mascarenhas

CPF: 572.094.640-34

Representante Legal da Apell

Moacir Cardoso Elias

CPF: 141.554.940-00

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por EDUARDO
SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2022.09.15 12:42:09 -03'07'

Praça 20 de Setembro, 366 – Pelotas/RS – CEP: 96015-360

Fone: (53) 32842600

E-mail: gabinete.smedpelotas@gmail.com